ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FRV23 RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.239.759/0001-95

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, através do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, estando legalmente representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do **,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº ("Administradora" e "Fundo"), RESOLVE, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, concomitante ao artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, readequar:

(i) Readequação para segregação-das Taxas, bem como alterar os itens "5.1", "5.3" e "5.4" do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Taxa de Administração**:

5.1. Em contraprestação aos serviços de administração do Fundo, controladoria e escrituração das Cotas, será devido à ADMINISTRADORA um percentual de 0,20% a.a (vinte centésimos por cento ao ano), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, será fixada uma remuneração mínima mensal da ADMINISTRADORA no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5.1.2. A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil e paga mensalmente à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços por ela contratados, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.1.3. O valor da remuneração mínima mensal elencado acima será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE.

5.1.4. O Fundo não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance."

"Taxa de Custódia:

5.3. A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

5.3.1. A taxa de custódia será calculada e provisionada por dia útil e paga mensalmente à CUSTODIANTE e aos demais prestadores de serviços por ela contratados, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.3.2 A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.".

"Taxa de Distribuição:

5.4. Esta Classe não goza de Taxa de Distribuição.".

(ii) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar no teor e na forma do documento constante do "(Anexo I)".

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 19 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 19/08/2026 17:47 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora